

ASSUNTO: Medidas preventivas do branqueamento de capitais - Países e Territórios não cooperantes

1. O GAFI⁽¹⁾, na reunião plenária realizada no passado mês de Junho, deliberou retirar a Hungria, Israel, Líbano e St. Kitts and Nevis da lista de países e territórios não cooperantes.
2. Assim, ao abrigo da legislação preventiva do branqueamento de capitais, o Banco de Portugal recomenda que as instituições de crédito e sociedades financeiras examinem com especial atenção as operações contratadas com pessoas, singulares ou colectivas, residentes ou estabelecidas nos seguintes países e territórios:
 - Cook Islands
 - Dominica
 - Egipto
 - Filipinas
 - Grenada
 - Guatemala
 - Indonésia
 - Marshall Islands
 - Myanmar
 - Nauru
 - Nigéria
 - Niue
 - Rússia
 - St. Vincent and Grenadines
 - Ucrânia
3. Além desta decisão, o GAFI decidiu manter a aplicação de contramedidas suplementares em relação a Nauru, devido ao facto de esta jurisdição não ter corrigido as graves deficiências do seu sistema de prevenção e combate ao branqueamento de capitais. Assim, para além do reforço dos deveres especiais de identificação e vigilância em relação a operações contratadas com clientes, contrapartes ou beneficiários efectivos residentes em Nauru, ou que tenham uma conta bancária em Nauru, as instituições financeiras deverão proceder, no âmbito dos seus sistemas de controlo interno, à notificação, ao responsável pela coordenação dos procedimentos e centralização da informação em matéria de branqueamento de capitais, de todas as operações que envolvam pessoas residentes ou entidades estabelecidas em Nauru, bem como contas aí abertas, operações estas que poderão, eventualmente, vir a dar origem a comunicações à autoridade judicial competente, a título de operações suspeitas de estarem relacionadas com o crime de branqueamento de capitais.
4. Informação suplementar sobre as conclusões da Reunião pode ser obtida no *site* www.fatf-gafi.org.
5. É revogada a Carta-Circular nº 36/2001/DSB, de 17-10-2001

⁽¹⁾ O GAFI (Grupo de Acção Financeira contra o Branqueamento de Capitais) tem como Membros 29 países ou territórios (Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canada, Dinamarca, Espanha, E.U.A., Finlândia, França, Grécia, Hong Kong (China), Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Singapura, Suécia, Suíça e Turquia) e duas entidades internacionais (Comissão Europeia e Conselho de Cooperação do Golfo).

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Corretoras, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Agências de Câmbios, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades de Capital de Risco, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito e Outras Sociedades Financeiras.